

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.U. Nº 131/2017 – ASJUR/PRES.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
– NOVACAP E A EMPRESA LG ENGENHERIA E
CONSTRUÇÕES LTDA.**

**PROCESSO Nº 112.002.866/2016
LOTE: 02**

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 19.05.56, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 12.12.72, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, doravante denominada simplesmente **NOVACAP**, representada por seu Diretor Presidente, **JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, e pelo Diretor de Urbanização **DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a Empresa **LG ENGENHERIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida na QI 416, Conjunto G, Lote 08, Sala 201 – Samambaia Norte/DF, CEP: 72.610-050, inscrita no CNPJ sob o nº 09.508.808/0001-59, Inscrição Estadual nº 07.502.533/001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **MIGUEL RIBEIRO DE ARAUJO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da C.I. nº 2.383.273 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 334.039.451-20, residente e domiciliado nessa Capital, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o Voto do Senhor Diretor de Urbanização, datado de 19/10/2017, às fls. 1.411/1.413 e a Decisão da Diretoria Colegiada da **NOVACAP**, exarada em sua 4.325ª Sessão, às fls. 1.414/1.415, realizada em 19/10/2017, constantes do **processo nº 112.002.866/2016**, vinculando-se as partes aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto Distrital nº 36.519/2015 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas que seguem:

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-3200
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução de **11.800 (onze mil e oitocentas)** covas do Programa Anual de Arborização 2016/2017, compreendendo os serviços de abertura e adubação de cova mecanizada, plantio de árvores, arbustos e palmeiras com transporte dos Viveiros de Plantas Ornamentais – Viveiros I e II da NOVACAP – para o plantio, em áreas urbanas das Regiões Administrativas do Distrito Federal (LOTE 02), conforme especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico, no Edital de Licitação, no Pregão Eletrônico nº 059/2016 – ASCAL/PRES – Para Registro de Preços, na Ata de Registro de Preços nº 087/2016 – ASJUR/PRES, na proposta de fls. 399/407, todos acostados ao processo nº **112.002.866/2016**, os quais se tornam parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 162.100,00 (cento e sessenta e dois mil e cem reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, atendendo ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 059 /2016 – ASCAL/PRES – Para Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (anexo XI) da portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

02.05.2007, observando o disposto no artigo 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007;

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao -(Lei nº12.440, de 07 de julho de 2011);

- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PARÁGRAFO QUINTO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DAS PRORROGAÇÕES

O prazo de execução dos serviços será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, após assinatura do contrato ou retirada da Nota de Empenho.

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e eficácia com a publicação de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prorrogação do prazo, havendo, se dará mediante Termo Aditivo, nos termos do § 1º e seus incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

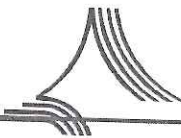
PARÁGRAFO SEGUNDO

Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei nº 10.192/01, adotando-se o INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV – (Coluna 35 – Edificações). O marco inicial para a contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste será a data da apresentação da proposta, desde que o contrato seja assinado no prazo de sua validade.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita entrega dos materiais/serviços e a observância de todos os preceitos da boa técnica.





NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PARÁGRAFO ÚNICO

O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade dos materiais fornecidos. E, após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho **15.452.6210.8508.0001**, Natureza da Despesa **33-90-39** e Fonte de Recurso **100**, conforme Disponibilização Orçamentária de fls. 1.409 e Nota de Empenho nº **2017NE03008** no valor de **R\$ 73.425,80 (setenta e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos)**, datada de 30/10/2017, às fls. 1419, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP. Os recursos restantes estão presentes na proposta orçamentária de 2018, conforme contido na Decisão da Diretoria Colegiada, às fls. 1.414/1.415.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a Contratada deverá recolher o valor de **R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais)**, correspondentes a **2% (dois por cento)** do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os títulos da Dívida Pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-3200
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela Contratada, esta deverá cobrir todo o prazo contratual, acrescido de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia prestada será executada pela NOVACAP no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem como no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO QUINTO

Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da garantia prestada em fiança bancária ou seguro-garantia referente ao período de prorrogação do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a **NOVACAP** se obriga a:

- a) Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Art.41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598/2010;
- b) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

c) Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega dos serviços;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas entrega dos serviços;

e) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a entrega do objeto contratado;

II - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a CONTRATADA se obriga a:

a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificação, prazos e condições estipulados no Edital de Pregão Eletrônico nº 059/2016 – ASCAL/PRES – Para Registro de Preços, seus anexos, na proposta apresentada e neste contrato;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

c) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço;

d) Responsabilizar-se das eventuais despesas decorrentes do objeto contratado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;

e) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d" e 4º da Convenção nº 182 da OIT, bem como de menores de 18

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio;

f) Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e pelo Decreto nº 26.851/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 será aplicada em conformidade com o artigo 4º, do Decreto 26.851/06, alterado pelo Decreto Distrital nº: 35.831/2014, nas seguintes alterações:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso. Até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do produto, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

d) 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente em caso de recusa no fornecimento ou rescisão do contrato;

e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota, de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

f) quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maiores, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta das penas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A NOVACAP poderá rescindir este Contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado, às expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília-DF, 03 de novembro de 2017.

PELA NOVACAP:



JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO
DIRETOR-PRESIDENTE



DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO
DIRETOR DE URBANIZAÇÃO

PELA CONTRATADA:



MIGUEL RIBEIRO DE ARAUJO

TESTEMUNHAS:



CLEIDE FRANÇA BARROS
CPF nº: 245.220.231-20



JOANA FERREIRA GOMES
CPF: 296.340.831-53



COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-3200
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70

